



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.114, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a firmar Termo entre a Mitra da Diocese de Montenegro e o Município de Poço das Antas, visando a permissão de uso de área de terras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Permissão de Uso entre a MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO, e o Município de Poço das Antas, visando a PERMISSÃO DE USO de um lote de terras de 300m², para a implantação de Academia da Saúde, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data da sua assinatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 25 de março de 2020.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

VANI TERESINHA SCHNEIDER
Secretária Municipal da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MINUTA DO TERMO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, a MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 10.378.745/0001-42, com sede na Rua Assis Brasil, n.º 1167, Bairro Centro, Montenegro-RS, CEP 95.780-000, neste ato representada por Pe. Pedro Nicolau Schneider, brasileiro, maior, clérigo, inscrito no CPF sob o n.º 232.461.890-72, doravante denominado de **PERMITENTE**,

E de outro lado, o MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.º 402.620.060-49, doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO**,

As partes acima devidamente qualificadas, tem ajustado entre si, a **Permissão de Uso** de uma área (imóvel) descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE**, consoante as condições adiante estipuladas pelo período de vinte (20) anos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente permissão tem por objeto regulamentar a utilização, por 20 anos, pelo **PERMISSIONÁRIO**, uma área de 300m² que é parte da matrícula, registrado no Registro de Imóveis de MONTENEGRO/RS, sob a Matrícula nº. 42.551, Lvº. 2-Rg Fl. 01 do Registro de Imóveis de MONTENEGRO, conforme planta de localização em anexo, que fazem parte deste instrumento, para implantação de academia da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a utilizar a área descrita na Cláusula Primeira, **única e exclusivamente** para o desenvolvimento das atividades voltadas para práticas de lazer e esporte na academia da saúde que será implantada na área.

§ 1º A presente permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida à terceiros, sendo igualmente vedada a sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste TERMO, no todo ou em parte, sem autorização expressa do **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

§ 2º Fica proibida a realização de quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do bem imóvel cedido, sem consulta prévia e por escrito à **PERMITENTE**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

§ 3º O **PERMISSIONÁRIO** compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§ 4º O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de limpeza e conservação, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

§ 5º Fica o **PERMISSIONÁRIO**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigado a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas, bem como a responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados ao patrimônio do Município de Poço das Antas, ou de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar alterações nas benfeitorias existentes no local, o **PERMISSIONÁRIO** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com sua execução.

Parágrafo único. A **PERMITENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para o **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a finalidade de utilização estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento, fica estabelecido que:

- a) A limpeza dos espaços físicos identificados, abrangidos pela permissão de uso e individualizados no projeto de identificação do lote anexo, serão de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**;
- b) O **PERMISSIONÁRIO** assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados que atuarão junto às atividades desenvolvidas junto a Academia da Saúde, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente permissão pelo período de 20 anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade a partir da data da assinatura deste TERMO e é outorgada pelo prazo de 20 anos, em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada unilateralmente a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante comunicação por escrito da parte interessada, informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas/RS, xxx de xxxx de 2020.

MITRA DIOCESE DE MONTENEGRO
Paróquia São Pedro Apóstolo Poço das Antas
Pe. Pedro Nicolau Schneider

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Testemunha



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO

